

2.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura
Ata da 98.^a Sessão Ordinária (Convocação Extraordi-
nária), em 11 de outubro de 1960

Presidência do sr. deputado Guataçara Borba Carneiro, secretariada pe-
los srs. deputados Anibal Curi e Agostinho Rodrigues.

A hora regimental, é registrada a presença dos seguintes srs. deputados:
Guataçara Borba Carneiro, Paulo de Camargo, Anibal Curi, Machado de Li-
ma, Agostinho Rodrigues, Antonio Annibelli, Antonio Ruppel, Cândido Ma-
chado de Oliveira Neto, Elias Nacle, João Mansur, Raphael Kulinski, Mário
Faraco, Alvaro Dirceo Viana, Nêo Martins, Miguel Dinizo, Nilson Ribas, Ruy
Gândara, Renato Bueno, Silvino Lopes, Vargas de Oliveira, Vidal Vanhoni,
Waldemar Daros e Nicanor de Vasconcellos (23); achando-se ausentes, os
seguintes srs. deputados: Pedro Liberti, Zaquê de Melo, Amadeu Puppi,
Amaury Silva, Nivaldo Gomes, Emilio Carazzai, Ernesto Moro, Dino Veiga,
Haroldo Leon Péres, Thadeo Sobocinski, José Vaz de Carvalho, Joaquim Nêia,
Jorge Maia, Jorge Nassar, José Hoffmann, João Simões, Libânio Cardoso,
Lincoln da Cunha Pereira, Luiz Alberto Dalcanalle, Mário de Barros, Sady
de Brito e Waldemiro Haneiko (22).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a

S E S S Ã O,

passando o sr. 2º Secretário à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE — Está em discussão a ata.

O SR. MIGUEL DINIZO — (Sôbre a ata) — Sr. Presidente, srs. Depu-
tados. Desejava, sr. Presidente, que V. Excia., depois de ouvido o plenário,
consignasse em ata um voto de pesar pelo falecimento do sr. José Isidoro
Biazeto, funcionário da Consultoria do Estado, lotado no Departamento de
Identificação, e ora residente em Campo Comprido, tendo prestado valiosos
serviços à coletividade paranaense e, principalmente, aos srs. Deputados, a
quem teve a sua vida de trabalho sempre ligada. Nós desejaríamos, como
um preito de nossa gratidão, que se consignasse em ata um voto de pesar e
que se comunicasse à família do extinto.

Era o que tinha a dizer, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão a ata. (Pausa). Não ha-
vendo mais quem deseje discuti-la, declaro-a aprovada com as observações
formuladas pelo sr. deputado Miguel Dinizo.

O sr. 1º Secretário procede a leitura do seguinte

EXPEDIENTE:

OFÍCIOS:

— do sr. Chefe do Gabinete do Ministério da Fazenda, encaminhando
informações a respeito da quota de exportação de café para o pórtio de Anto-
nina, conforme telegrama de 17 de junho último, desta Assembléia Legislati-
va. — **Ao conhecimento da Casa.**

— do sr. Chefe do Gabinete da Secretaria da Economia do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando a remessa dos avulsos de projetos apresentados e da ordem do dia de cada sessão, dêste Poder Legislativo. — **Ao conhecimento da Casa.**

— do sr. Presidente da Mesa do Conselho da Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Leprosia, desta Capital, comunicando a eleição e posse da nova Diretoria, daquela Sociedade. — **Agradeça-se.**

— sob o nº 598, do sr. Governador do Estado, comunicando haver se apresentado do território estadual, por prazo inferior a quinze dias. — **Ao conhecimento da Casa.**

— sob o nº 585, do sr. Governador do Estado, encaminhando a esta Assembléia, cópia de informações, prestadas pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica e Usina Termelétrica de Figueira S/A., conforme solicitação feita pelo ofício nº 115-60, dêste Poder. — **Agradeça-se.**

— do sr. Amílcar Vianna Martins, comunicando a esta Assembléia, haver sido nomeado por ato do Exmo. Sr. Presidente da República, para exercer o cargo de Diretor Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde. — **Agradeça-se.**

— do sr. Benedito Jorrão de Andrade, Capitão dos Portos de Paraguai, comunicando que o Exmo. Sr. Almirante Jorge do Paço Mattoso Maia — Ministro da Marinha — visitará a jurisdição do Quinto Distrito Naval, chegando a Curitiba dia 17 p. f., seguindo para Foz do Iguaçu dia 18. — **Ao conhecimento da Casa.**

— do sr. Diretor do Instituto Politécnico Estadual, convidando para a solenidade de lançamento da pedra fundamental daquele Instituto, realizado no dia 30 de setembro último. — **Agradeça-se.**

— da Sra. Irene Teixeira de Freitas, Diretora da Faculdade de Serviço Social, convidando para assistir à conferência realizada em 7 de outubro sobre o tema "A Prostituição no Brasil". — **Agradeça-se.**

— do sr. Presidente do Diretório Acadêmico de Farmácia do Paraná, comunicando a eleição e posse da nova Diretoria que irá reger os destinos daquele Diretório no período de 1.960-1.961. — **Agradeça-se.**

REQUERIMENTOS:

Requerimento

Senhor Presidente:

Na forma regimental, requeiro a inserção na Ata dos nossos trabalhos de hoje, de um voto de profundo pesar pelo falecimento, ontem, nesta Capital, do Sr. Eugênio Marques Viana, antigo servidor público estadual, que vinha, ultimamente, ocupando com eficiência e operosidade o alto cargo de Coordenador da campanha "Seu Talão Vale Um Milhão".

Requeiro, outrossim, seja por intermédio da Mesa, cientificada a família enlutada da homenagem prestada pela Casa.

Sala das Sessões, em 11 de Outubro de 1960.

(a) Anibal Khury

— do sr. deputado Antonio Ruppel, solicitando regime de urgência para o Projeto de Lei nº 449-56.

PROJETOS DE LEI:

Projeto de Lei nº

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria de Educação e Cultura, um crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar o Colégio Santa Edwiges, da cidade de Loanda, nos seus serviços de assistência social e educacional.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1960.

(a) Machado de Lima

Justificação: — O Colégio Santa Edwiges, da cidade de Loanda, está empenhado, atualmente, na ampliação dos seus serviços de assistência social e educacional.

Os filhos dos moradores pobres do município vem recebendo aulas gratuitas, sendo lhes fornecido, ainda, material escolar e até vestuário.

No campo da assistência social são inúmeros os benefícios prestados por esse modelar estabelecimento.

Os auxílios, entretanto, têm sofrido ultimamente, sensível diminuição dada a falta de recursos por parte dos dirigentes do Colégio em tela.

Assim, no intuito de cooperar com essa magnífica obra assistencial, apresentamos o presente projeto de Lei certos de que os senhores deputados com assento nesta Casa não negarão seu valioso apóio.

Projeto de Lei n°

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A:

Art. 1° — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria de Educação e Cultura, um crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar o Ambulatório São Vicente de Paulo, de Alto Paraná, nos seus serviços de assistência social.

Art. 2° — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1960.

(a) Machado de Lima

Justificação: — O Ambulatório São Vicente de Paulo, benemérita instituição de caridade, vem, na medida do possível, auxiliando a população pobre do município de Alto Paraná.

É desejo veemente dos seus dirigentes ampliar ainda mais o seu campo de ação. Todavia, falta-lhe o essencial, isto é, meios financeiros para atender uma verdadeira legião de pobres que ali acorrem em busca de auxílio. É inacreditável a miséria que se nota no interior do Estado. São inúmeras as famílias que não ganham o suficiente para prover a sua própria subsistência.

Nestas condições, e conhecendo o esforço sobre-humano que a diretoria do Ambulatório São Vicente de Paulo dispense para poder atender a todas as pessoas pobres da região, apresentamos o presente projeto de lei para o qual solicitamos o apóio de todos os srs. deputados desta Casa.

Projeto de Lei n°

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A:

Art. 1° — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria de Educação e Cultura, um crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar o Colégio Rainha da Paz, de Alto Paraná, nos seus serviços de assistência social e educacional.

Art. 2° — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1960.

(a) Machado de Lima

Justificação: — Grandes são os benefícios prestados pelo Colégio Rainha da Paz à população pobre do município de Alto Paraná.

Todavia, os recursos de que essa benemérita entidade dispõe não são suficientes para atender a todos como deseja. A sua verba provém de donativos de particulares e do comércio local.

Assim sendo, e conhecendo as necessidades que o Colégio em tela atravessa, apresentamos este projeto de lei, o qual, se aprovado, desafogará os

encargos da entidade e fará com que maior número de pessoas possam usufruir dos benefícios tão acertadamente distribuídos pelos abnegados dirigentes do Colégio Rainha da Paz, de Loanda.

Projeto de Lei nº

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria de Educação e Cultura, um crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar o Colégio Sagrado Coração de Jesus, de Santa Isabel do Ivaí, nos seus serviços de assistência social.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1960.

(a) Machado de Lima

Justificação: — O Colégio Sagrado Coração de Jesus, da cidade de Santa Isabel do Ivaí, além de ministrar ensino primário gratuito aos filhos dos moradores pobres da região, presta, ainda, relevantes serviços do setor da assistência social.

O projeto de lei em tela visa, justamente, conceder maiores recursos ao Colégio em questão para que o mesmo possa estender os seus benefícios a todos aqueles ali vão em busca de auxílio.

De fato, a espiral inflacionária atinge não só a Capital do Estado como também o interior, onde o trabalho além de ser mais pesado é menos abundante.

Nestas condições, esperamos venha esta iniciativa merecer o beneplácito dos ilustrados membros desta Casa.

Projeto de Lei nº

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria de Educação e Cultura, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado a auxiliar a Conferência Vicentina, de Mandaguari, nos seus serviços de assistência social.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1960.

(a) Machado de Lima

Justificação: — Verdaderamente notável é a obra assistencial que a Conferência Vicentina, da cidade de Mandaguari, vem desenvolvendo em todo o município, destacando-se a maneira humana e carinhosa com que os dirigentes da entidade recebem a todos sem distinção de cor política ou religiosa.

Infelizmente, a nobre instituição vem lutando com sérias dificuldades financeiras dada a amplitude da sua obra.

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação dos nossos nobres colegas, se destina, justamente, a fornecer meios financeiros à Conferência Vicentina para que a mesma possa atender a todos como deseja.

Projeto de Lei nº

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria de Educação e Cultura, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado a auxiliar o Lar São Vicente das Irmãs Vicentinas, da cidade de Jacarésinho, nos seus serviços de assistência social.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1960.

(a) **Machado de Lima**

Justificação: — O Lar São Vicente dirigido pelas Irmãs Vicentinas, da cidade de Jacarézinho, mantém cerca de 70 alunas pobres internas, além de grande número de externas. Mantém, ainda, a mesma entidade, um dispensário que presta socorros médicos de urgência.

Tão grandiosa obra requer, naturalmente, recursos financeiros de grande vulto.

Todavia, e apesar dos esforços dispendidos pelos dirigentes do Lar São Vicente, atravessa êle, atualmente, séria crise financeira, agravada pelo alto custo de vida.

Assim sendo, e afim de que tão meritória obra não sofra solução de continuidade, apresentamos êste projeto de lei para o qual, estamos certos, não faltará apóio dos senhores deputados para a sua aprovação.

Projeto de Lei nº

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria de Educação e Cultura, um crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar a construção do novo prédio do Instituto Santa Cruz, da cidade de Campo Mourão.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1960.

(a) **Machado de Lima**

Justificação: — O Instituto Santa Cruz, de Campo Mourão, é um dos melhores estabelecimentos do ensino da região. Instalado, atualmente, num velho prédio de madeira, já quase em ruínas, iniciou, por força das circunstâncias, a construção de um novo edifício, em alvenaria, o qual, uma vez concluído, poderá abrigar maior número de crianças que, até hoje, não puderam ser matriculadas por falta de acomodações.

Todavia, a construção segue em ritmo lento por falta de recursos financeiros.

O crédito que pretendemos abrir por intermédio dêste plano de lei, virá, se aprovado por esta Casa, acelerar o andamento da construção do novo prédio do Instituto Santa Cruz, de Campo Mourão.

Esperamos, pois, venha êle merecer o apóio dos senhores deputados com assento nesta Casa.

Projeto de Lei nº

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), destinado a auxiliar a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Ivaí, na aquisição de uma balsa e respectivo cabo de aço para guia de travessia do rio Ivaí ao porto entre Sta. Izabel do Ivaí e Douradina.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1960.

(a) **Machado de Lima**

Justificação: — A colocação de uma balsa para travessia no rio Ivaí, no local acima indicado, virá dar escoamento dos produtos agrícolas e agropecuário dos Distritos de Serra dos Dourados, Douradina, Ivató e Icaraima para Maringá, via Paranavaí.

Atualmente, como esá sendo feito, isto é, via Cruzeiro do Oeste, a distância, além de ser bem maior, traz, ainda, prejuizos à economia do Estado, pois, os produtos daquela rica região, principalmente cereais e madeira, estão sendo contrabandeados para outros Estados.

Projeto de Lei nº

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica concedida à Snra. Maria Fabiensi dos Santos, viúva do ex-servidor Humberto Zeferino dos Santos, uma pensão de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigór na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1.960.

(a) Néó Martins

Justificativa: — O ex-servidor fazendário Humberto Zeferino dos Santos foi um daqueles homens que teve a seu cargo a ingente tarefa de proceder à fiscalização de rendas estaduais, nos longínquos páramos do sctentrião paranaense, já que, em 1.927, era uma região quase que inhóspita, agreste e sujeita as mais terríveis endemias, o que veio lhe causar pertinaz enfermidade, que se prolongou por muitos anos, ceifando-lhe, finalmente, sua profícua vida e deixando na mais absoluta miséria, sua esposa e numerosa prole.

Daí porque a medida óra proposta virá amenizar o final da existência da viúva daquele abnegado servidor público, que, em épocas pretéritas também enfrentou as arestas ponteagudas de uma vida selvagem e rude, no afã de evitar a evasão de rendas, em beneficio de tóda uma coletividade.

Projeto de Lei nº

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1.º — O parágrafo único do artigo 1.º, da Lei n.º 3.986, de 5.6.1959, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os Procuradores Adjuntos do Tribunal de Contas do Estado, terão os mesmos direitos, garantias, vencimentos e vantagens do Sub-Procurador Fiscal do mesmo Tribunal”.

Art. 2.º — As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento do Estado.

Art. 3.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1960.

(a) NÉO MARTINS - Deputado

JUSTIFICATIVA: — Por imperativo de lei, a representação da Fazenda Pública junto ao Tribunal de Contas do Estado se faz através dos Procuradores Fiscais, Sub-Procuradores e Procuradores Adjuntos, e, para o provimento desses mesmos cargos, é condição essencial e precípua, que os seus ocupantes e titulares sejam Bacharéis em Direito.

Os Procuradores Adjuntos, também por mandamento de lei, pronunciam-se, não sómente, nos processos de audiência obrigatória da Procuradoria Fiscal, como ainda, não raro, em numerosas oportunidades, tomam assento em Plenário daquela Côte de Contas, em legal substituição dos titulares da Procuradoria Fiscal.

Apesar da igualdade de atribuições, da semelhança de intervenção direta nos processos, há, evidentemente, um tratamento desigual no reconhecimento dos serviços prestados por uns e por outros, atentando até contra o constitucional principio de isonomia, que manda e ensina ser perfeitamente equâ-

nime, a justa definição de categorias iguais para serviços correlatos.

Assim sendo, objetiva o presente projeto de lei, reparar uma anormalidade, condicionando em uma melhor técnica o funcionamento de um órgão, que, por sua natureza de serviços, requer de todos quantos uma participação semelhante de igual valia.

A aprovação do presente projeto de lei, implicará no nivelamento de funções que nada diferem e em tudo se assemelham, bem como, trará ao próprio órgão da pública administração, uma organização harmônica e mais objetiva para o cumprimento das suas finalidades constitucionais.

Projeto de Lei n°

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria de Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer despesas com a construção de uma ponte sobre o rio Jacarezinho, na estrada que liga os municípios de Santo Antonio da Platina a Jacarezinho, no local conhecido por Sítio do Adãozinho.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1960.

(a) MIGUEL DINIZO - Deputado

Justificativa: — A falta de uma ponte no local acima mencionado tem prejudicado, sensivelmente, os inúmeros moradores daquela grande e rica região, obrigando-os a percorrer um longo e desnecessário caminho, para assim, atingirem as cidades de Santo Antonio da Platina ou Jacarezinho.

É fácil calcular o prejuízo que isso acarreta à população local.

Este plano de lei visa, justamente, proporcionar meios financeiros ao Poder Executivo, para que a ponte possa ser construída.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente. Concedo a palavra ao sr. deputado Anibal Curi, primeiro orador inscrito.

O SR. ANIBAL CURI — Sr. Presidente, faço uso da palavra neste instante para levar à consideração desta Casa o seguinte requerimento: (1ê)

“Senhor Presidente:

O Deputado que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vêm requerer a Vossa Excelência, ouvida a Casa, se manifeste ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, superiormente orientado pela figura íntegra de magistrado que é o Senhor Doutor Desembargador Lauro Fabricio de Mello Pinto, as congratulações e o louvor do Poder Legislativo Estadual, pela eficiência e isenção com que se houve no transcurso do pleito de 3 de outubro, propiciando um clima de ordem e tranquilidade em todo o Paraná, mercê do esforço e dedicação dos Juizes que integram aquela alta Côte.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1960.”

Sr. Presidente, todos nós sabemos, principalmente aqueles que participaram da campanha eleitoral em Curitiba, que o TRE do Paraná, através dos seus desembargadores e juizes eleitorais, dirigiu e orientou o pleito com a máxima isenção, propiciando um clima de alta tranquilidade, fazendo com que o eleitorado votasse em quem realmente queria.

E o Paraná, sr. Presidente, deu esse exemplo ao resto do Brasil, moralmente considerando-se que um dos candidatos é irmão de um desembargador. Daí porque o objetivo das nossas congratulações à Justiça Eleitoral do Estado do Paraná, através do requerimento que estamos apresentando nesta oportunidade e que esperamos seja aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado.

Era só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. (Pausa). Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra na hora do Expediente, passa-se a

ORDEM DO DIA,

com a presença de 23 srs. Deputados.

Sobre a Mesa projetos de lei de autoria dos srs. deputados Machado Lima, Néo Martins e Miguel Dinizo. — **Apoiados.** Irão à Comissão de Constituição e Justiça.

Requerimento verbal de autoria do sr. deputado Miguel Dinizo. — **Aprovado.**

Requerimento de autoria do sr. deputado Anibal Curi. — **Aprovado.**

Requerimento de autoria do sr. deputado Antônio Ruppel, solicitando regime de urgência para o Projeto de Lei n.º 449-56. — **Aprovado.**

O SR. MÁRIO FARACO — (Pela ordem). Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — (Procede à verificação de votação). 12 srs. Deputados aprovam. 1 rejeita. 1 abstem-se de votar. Não há quorum.

O SR. ANTONIO RUPPEL — (Pela ordem). Sr. Presidente, requeiro a chamada nominal dos srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE — O sr. 1.º Secretário procederá à chamada nominal dos srs. Deputados.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Procede à chamada nominal).

O SR. PRESIDENTE — 19 srs. Deputados responderam à chamada. Não há quorum para as votações. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, convocando outra para amanhã, dia 12 à hora regimental, com a mesma

ORDEM DO DIA,

e mais discussão única da Proposição n.º 25/59, e da Proposição n.º 84/60.

Levanta-se a sessão.
